

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 149 /16 - CECE AO VETO PARCIAL

> Renomeia o parágrafo único do art. 4º para § 1°, inclui § 2° no art. 4° e arts. 7°-A e 16-A, altera o caput e os §§ 1°, 2° e 3° do art. 16 e revoga o § 4° do art. 16 na Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008 - que dispõe sobre o inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município alterada pela Complementar nº 743, de 2 de setembro de 2014, dispondo sobre transferência de Potencial Construtivo de edificações integrantes do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

Vem a esta comissão, para parecer, o Veto Parcial ao projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

Trata-se de mais um capítulo de uma prolongada ação do Legislativo no sentido de ajustar os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 743/14 que dispõe sobre a transferência de potencial construtivo de edificações integrantes do Inventário do Patrimônio Cultural dos bens imóveis do município.

Esta matéria complexa vem sendo objeto de ajustes promovidos ora na esfera do Executivo, ora na esfera do Legislativo, os quais não raro têm ensejado intervenções judiciais as quais culminaram por obstar os procedimentos constantes das iniciativas referidas.

RT



## PARECER Nº 119 /16 - CECE AO VETO PARCIAL

Com efeito, a legislação hoje existente se mostra incapaz de promover com objetividade e sustentabilidade uma política consistente que permita a um só tempo preservar os bens públicos e particulares que apresentem efetivas características que recomendem sua preservação, como também não onerem as já combalidas finanças municipais, as quais, lamentavelmente especialmente nos presentes dias, se mostram insuficientes face inúmeras demandas que o cotidiano está a exigir da administração pública.

Neste contexto, foi equivocadamente enfrentado pela lei que o autor pretendeu alterar com a proposta que aprovada pela maioria da casa ensejou o veto parcial sob exame. Ocorre que a lei em comento, transfere para cidadania os ônus das decisões políticas administrativas, numa inversão de competências e responsabilidades, na mesma medida que o poder público fica legalmente autorizado a procedimentos que limitam os direitos do proprietário, o que ocorre através das listas que inclui, de forma indiscriminada imóveis particulares, que ficam engessados em seu aproveitamento urbano sem que seus proprietários sejam devidamente indenizados como impõe a ordem constitucional brasileira.

Assim a presente proposta de lei se destina a regularizar e abrandar esse conflito de um lado reconhecer os deveres do município para a preservação cultural da cidade e de outro promovendo reparos e justiça com a cidadania que não pode e não deve ser a substituta do município nos seus deveres superdimensionados pela indiscriminada inclusão de centenas de imóveis nos inventários efetivados, num exagero que, sabidamente o contribuinte não pode suportar e que não deve, por ser injusto ser transferido indefinidamente seu ônus aos proprietários dos imóveis listados, duplamente penalizados ao não disporem livremente de seus imóveis e por esses resultarem economicamente desvalorizados no seu valor de mercado.

O Veto Parcial tem o mérito de preservar a maioria do projeto aprovado por este legislativo e de forma expressa reconhece que o tema não se esgota e que a revisão geral da Lei Complementar nº 601 deve prosseguir com a instauração do grupo de trabalho previsto no art. 8 do PLCL, pelo qual almeja o executivo possam ser encontradas construções em torno da matéria que, finalmente, eliminem, ajustem ou abrandem os conflitos, hoje, existentes.

Em tais condições e, considerando todo o exposto, opinamos no que



PARECER Nº /16 – CECE AO VETO PARCIAL

compete essa Comissão e, na expectativa da intensificação de que exame da matéria possa ensejar o alcance dos objetivos ora vetados, opinamos pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 13 de outubro de 2016.

Vereador Reginaldo Pujol, Vice-Presidente e Relator.

Ver. Dinho do Grêmio

Aprovado pela Comissão em 18-10-16.

Ver, Tarciso Flecha Negra – Presidente

Ver. Mendes Ribeiro

Ver. Professor Garcia (em licença)